



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

10/07/13 a 30/07/13

Responsável: _____

João Carlos Martinez Deniz
Secretário de Planej. e Gabinete
Matrícula: 1011
CERRITO/RS

LEI MUNICIPAL N.º 980/ 2013
De 10 de julho de 2013

REGULAMENTA A LEI Nº 974/2013, DE 11 DE JUNHO DE 2013, QUE INSTITUI O SERVIÇO REMUNERADO DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS COM ENTREGA E COLETA MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS E TRICICLOS, DENOMINADO MOTO-FRETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º. Fica regulamentado o serviço remunerado de transporte de mercadorias com entrega e coleta mediante a utilização de motocicletas, motonetas e triciclos, denominado moto-frete.

Art. 2º. O serviço de moto-frete somente poderá ser realizado mediante concessão de alvará municipal, observando o disposto no artigo seguinte:

§ 1º O alvará é individual, inalienável, intransferível e terá validade na circunscrição do Município de Cerrito/RS, considerando essa, a origem da demanda do serviço.

§ 2º O alvará terá validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua expedição, admitindo-se renovação, mediante pedido protocolado junto ao órgão municipal competente.

§ 3º O alvará concedido poderá ser cancelado a qualquer tempo, em razão do interesse público sem que disso decorra direito à indenização.

§ 4º A pessoa jurídica deverá requerer a expedição do alvará para cada motocicleta, motoneta e/ou triciclo de frota.

Art. 3º. Para exercer atividade de moto – frete o veículo deverá ser registrado na categoria aluguel e possuir os equipamentos obrigatórios e de segurança, termos do artigo 139 –A do CTB e das Resoluções do CONTRAN.

Parágrafo Único. Os veículos destinados ao serviço de moto - frete deverão ter no máximo 07 (sete) anos de fabricação.

Art.4º. São requisitos para a concessão do alvará:

24



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

I-À pessoa jurídica:

- a) dispor de sede no Município;
- b) alvará de localização e funcionamento;
- c) registro na junta comercial do Estado do Rio Grande do Sul;
- d) cópia autenticada do contrato de pessoa jurídica;
- e) certificado geral junto ao Ministério da Fazenda – CNPJ;
- f) comprovante de endereço emitido há no máximo, sessenta dias;
- g) certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais;
- h) apresentar certidões de antecedentes criminais, dos condutores que realizarão o serviço junto a respectiva pessoa jurídica, expedidas pelo cartório, Comarca onde atuará como moto-fretista, expedidas também pela justiça federal, com as devidas certidões explicativas, quando houver anotações;
- i) certidões de regularidade do INSS e FGTS;
- j) relação dos veículos, que serão utilizados na prestação do serviço, com o devido CRLV para comprovação da propriedade, e contrato de comodato, aluguel ou arrendamento, se for o caso;
- l) cadastro dos condutores que realizarão o serviço junto à respectiva pessoa jurídica, conforme artigo 5º desta Lei, e;
- m) comprovadamente de contribuição sindical, conforme artigo 579 da CLT.

II-À pessoa física:

- a) cadastro do condutor, conforme artigo 5º desta Lei;
- b) certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais;
- c) certidões de regularidade do INSS;
- e) cópia do CRLV do veículo, que será utilizado do serviço, para comprovação da propriedade e contrato de comodato, aluguel ou arrendamento, se for o caso ;e ,
- f) comprovante de contribuição sindical, conforme artigo 579 da CLT.
- g)apresentar certidões de antecedentes criminais expedidas pelo Cartório da Comarca onde atuará como moto-fretista, expedidas também pela justiça federal, com as devidas certidões explicativas, quando houver anotações;

Parágrafo Único – Excepcionalmente, poderá ser concedido alvará ao motociclista profissional que apresentar motocicleta com arrendamento mercantil, contrato de comodato ou outro tipo de financiamento para aquisição de propriedade, caso a motocicleta esteja financiada /arrendada em nome de outra pessoa, esta deverá emitir autorização por escrito e devidamente registrada em cartório, autorizando o moto frentista a utilizá-la para tal finalidade.

Art. 5º Todo condutor de veículo que realizar o serviço de moto-frete deverá ser cadastrado devendo para tanto:

Handwritten signature or mark.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

- I- ter, no mínimo, vinte anos de idade;
- II- estar habilitado, no mínimo há dois anos na categoria A;
- III- apresentar comprovante de endereço emitido há, no máximo, sessenta dias;
- IV- ser aprovado em curso especializado, nos termos da normalização do CONTRAN;

Parágrafo único. O cadastro terá validade de 05 (cinco) anos ou até o prazo de vigência da carteira nacional de habilitação (CNH) se este ocorrer antes, devendo ser renovado nos 30 (trinta) dias que antecedem seu vencimento. Se o cadastro não for renovado dentro do prazo, será automaticamente cancelado.

Art. 6º O transporte de gás de cozinha com capacidade máxima de 13 kg e de galões contendo água mineral, com capacidade para 20 litros, somente poderá ser realizado com o auxílio do *Side-car* ou triciclo, nos termos de regularização do CONTRAN.

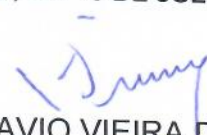
Parágrafo Único. É proibido o transporte de combustíveis, produtos inflamáveis ou tóxicos com exceção do gás de cozinha.

Art. 7º Fica vedada a prática da promoção ou vinculação de prazos de entrega a descontos, multas, prêmios ou penalidades relacionados ao bom cumprimento da entrega ou coleta de mercadorias ou à execução de serviços.

Art. 8º Fica vedado ao motociclista profissional, quando em atividade profissional, a condução de passageiro ou caroneiros.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 10 DE JULHO DE 2013.


JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

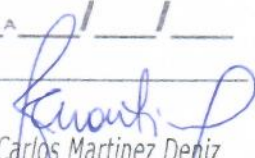
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

____/____/____
Responsável


João Carlos Martinez Deniz
Secretário de Planej. e Gabinete
Matrícula: 1011
CERRITO/RS